

## CONVÊNIO DE PATROCÍNIO CAU/GO Nº XX/XXXX

### DAS PARTES:

**I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede na Avenida do Comércio, nº 35, 3º andar, Ed. Concept Office, Vila Maria José, Goiânia – Goiás, CEP: 74815-457, representado neste ato pelo Presidente, **Arnaldo Mascarenhas Braga**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONCEDENTE, PATROCINADOR OU CAU/GO**;

**II – XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, representado neste ato pelo **XXXXXXXXXX**, (profissão), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Goiânia- Goiás, doravante designado **PATROCINADO ou xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

**RESOLVEM**, com fundamento na Deliberação Plenária CAU/GO nº 20, de 26 de maio de 2015 e Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2016, de 01/03/2016, e tendo em vista o resultado da avaliação e decisão da Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO na Reunião Extraordinária, de XX de XXXX de 2016, **CELEBRAR** o presente **Convênio de Patrocínio**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente **Convênio de Patrocínio** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

- I** – Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PATROCINADO**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do Edital nº 01/2016);
- II** – Ata da Reunião Extraordinária, realizada em xx de xxxxxxxx de 2016, da Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO, na qual foram examinados e deliberada a aprovação do presente projeto a ser patrocinado pelo CAU/GO, por ser de interesse da Arquitetura e Urbanismo, no exercício de 2016;
- III** – Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2016, de 01 de março de 2016, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/GO no exercício 2016;
- IV** – Deliberação CAU/GO nº 20, de 26 de Maio de 2015.

**Parágrafo único** – São partes integrantes deste **Convênio de Patrocínio**, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e contidos no processo indicado na referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Convênio de Patrocínio é o apoio financeiro do **CAU/GO**, sob a forma de patrocínio, ao **PATROCINADO**, para a execução do seguinte projeto:



**CAU/GO** autoriza o **PATROCINADO** a utilizar o nome e a marca do **CAU/GO** em peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O **PATROCINADO** reconhece o direito do **CAU/GO** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas incumbirá ao **PATROCINADO** e compreenderá:

- I** – comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;
- II** – comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste Convênio de Patrocínio;
- III** – apresentação de relatório analítico relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade da **XXXXXXXXXX** e os de responsabilidade do **CAU/GO**;
- IV** – o relatório no item I destacará a aplicação dos recursos do **CAU/GO**.

**8.2.** A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 30 (trinta) dias após a efetivação do projeto com a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, e, no caso de cópias estas deverão ser autenticadas;
- II** – amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/GO;
- III** – fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

**8.2.1** A prestação de contas do proponente deverá ser entregue por meio impresso, além de fotos e material de divulgação.

**8.3.** Decorrido o prazo referido no item 8.2 desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo **CAU/GO**, tornando-se exigível a devolução dos recursos, crescidos de correção calculada com base na variação da Taxa SELIC.

**8.4.** No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem I desta Cláusula, o **CAU/GO** verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o **PATROCINADO**.

**8.5.** Havendo descumprimento, por parte **PATROCINADO**, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula terceira promover-se-á ao ajuste da participação do **CAU/GO** de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo **PATROCINADO**, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

**8.6.** Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o **CAU/GO** notificará o **PATROCINADO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio de Patrocínio vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 20 de dezembro de 2016, incluído neste período o prazo para prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Convênio de Patrocínio:

- I** – o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- II** – o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- III** – o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Convênio de Patrocínio**;

**10.2.** Havendo a rescisão do **Convênio de Patrocínio** pelos motivos elencados nesta Cláusula, o **PATROCINADO** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/GO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

**10.3.** A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta Cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

**10.4.** Nos casos em que o **CAU/GO** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **PATROCINADO** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1.** O **PATROCINADO** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

**11.2.** O **CAU/GO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

O presente **Convênio de Patrocínio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO**

Neste ato o **PATROCINADO** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio de Patrocínio** correrão à conta do Orçamento de 2016, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.039 – Patrocínios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio de Patrocínio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás. E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio de Patrocínio**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Goiânia – GO, XX de XXXX de 2016.

**Arnaldo Mascarenhas Braga**  
**PATROCINADOR**  
**Presidente do CAU/GO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**PATROCINADO**  
**XXXXXXXXXXXX**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: